

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 052, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.

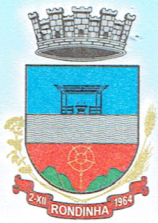
“AUTORIZA O RECEBIMENTO DE BEM IMÓVEL PELO MUNICÍPIO, A TÍTULO DE DOAÇÃO”.

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a receber, em doação, bem imóvel, registrado sob a matrícula nº. 13.169, do Registro de Imóveis de Ronda Alta, conforme cópia em anexo que fazem parte integrante desta Lei, visando à Implantação de Parque Municipal e Centro de Convivência para Idoso:

“MATRICULA Nº 13.169 - Parte do imóvel desta matrícula, com área de 11.950 m², dentro de um todo maior de 12.658,77 m²; sem benfeitorias, confrontando: Considerado como ponto de partida o marco denominado N2, localizado no ponto da divisa entre: linha que divide com o perímetro urbano da cidade de Rondinha-RS, lotes coloniais pertencentes à Edemar João Cé e parte das chácaras nº 52,53,54 e 55, seguindo no sentido OESTE/LESTE, confronta-se ao SUL com parte das chácaras nº 50, 53, 54 e 55 medindo 104,88m ate encontrar o marco denominado N1; deflete-se à esquerda seguindo no sentido NORTE/SUL, confronta-se ao LESTE com parte das chácaras nº 52,53,54 e 55 medindo 120,52 m até encontrar o marco denominado M21; deflete-se esta linha à esquerda seguindo no sentido OESTE/LESTE, confronta-se ao NORTE com parte das chácaras nº 52, 53,54 e 55 medindo 105,19 ate encontrar o marco M20; deflete-se esta linha á esquerda seguindo no sentido NORTE/SUL, confronta-se ao OESTE com a linha que divide o perímetro urbano da cidade de Rondinha-RS e com lotes coloniais pertencentes a Edemar João Cé, medindo 120,52m ate encontrar o marco denominado N2(ponto de partida), fechando a poligonal.

Parágrafo único. As despesas relacionadas com a transferência do bem descrito neste artigo serão suportadas pelo Município.

Art. 2º - O imóvel à ser recebido em doação diz respeito à fração pertence a Edir Jose Trenea, conforme Matrícula no Registro de Imóveis do Município de Ronda Alta, sob o número 13.169, no Livro nº 2RG.




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

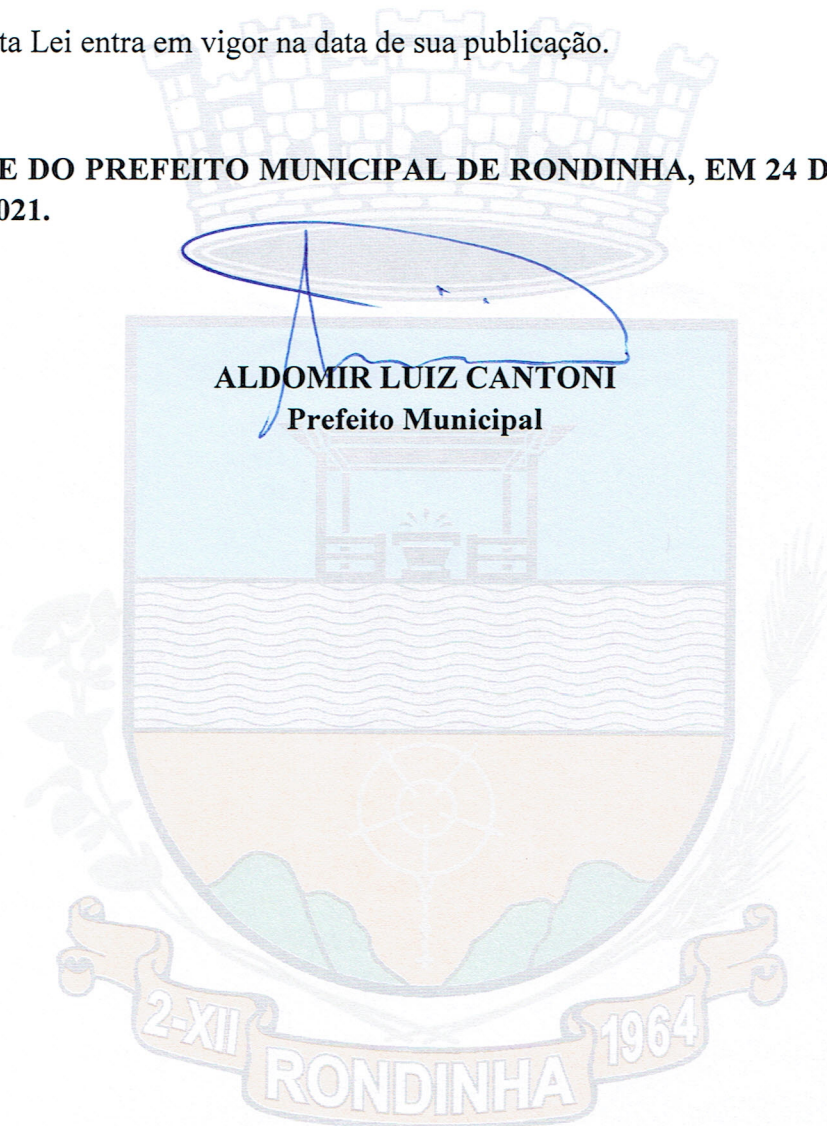
Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da Dotação Orçamentária própria.

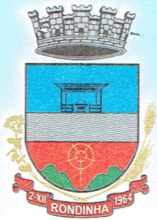
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 24 DE SETEMBRO DE 2021.



ALDOMIR LUIZ CANTONI
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores:

Visa o presente Projeto de Lei obter autorização legislativa para possibilitar ao Município receber em doação área de terra, com a finalidade única e exclusiva da Implantação de um parque Municipal, e neste local instalar o Centro de Convivência de Idosos.

Com o intuito de valorizar os homens e mulheres que fizeram muito pelo desenvolvimento e crescimento de Rondinha o objetivo é construir o Centro-dia de Convivência para Idosos, destinado ao desenvolvimento de atividades socioculturais, socioassistencial, educativas e de lazer, que visa oportunizar a participação do idoso na vida grupal e comunitária, promovendo atividades diversificadas, contribuindo para o envelhecimento ativo e estimulando o idoso na busca da melhor qualidade de vida.

Em face do exposto requer a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA EM 24 DE SETEMBRO DE 2021.



ALDOMIR LUIZ CANTONI
Prefeito Municipal